PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 001-E-2021

25 11 2021

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº001-E-2021 que ***"ALTERA O ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria de Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso Ido Regimento Interno.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº001-E-2021, vem acompanhada de justificativa e parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada,a alteração se pretende para possibilitar a elaboração de normas municipais que viabilizem autorizações legislativas para conceder uso em forma licitada para os espaços públicos decorrentes de quiosques na cidade.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da proposta, deve-se inferir a inexistência de qualquer óbice, uma vez que possui amparo legal no art. 24, da Lei Orgânica Municipal, art. 202, §1º, II do Regimento Interno e art. 30, I da Constituição Federal.

Pontua-se que a justificativa apresentada aponta a referida mudança apenas em decorrência de regularidades dos quiosques presentes na praça do Cristo, o que poderia viabilizar a interpretação de ausência de interesse público em decorrência da solução de imbróglio determinado e específico envolvendo uso de particulares dos espaços públicos mencionados.

Porém, considerando, conforme indicado pela procuradoria do legislativo, que a proposta ampliará o rol de possibilidades de utilização de fração de espaços públicos para concessão de fração dos parques, praças, jardins ou

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2021-11:23-037282-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 001-E-2021

largos públicos, encontra-se o projeto, a princípio, em harmonia com a supremacia do interesse público.

Neste sentido, destaca-se as palavras do doutrinador Matheus Carvalho, em seu livro "Manual de Direito Administrativo":

> "O interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas."

Dentro do que compete à esta Comissão analisar, entende não haver óbice para a regular tramitação deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em relação aos aspectos que competem a esta Comissão exarar parecer, somos favoráveis a regular tramitação da proposição, em razão da inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, se mostrando compatível com o ordenamento jurídico vigente.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA